



Protocolo nº 7.570

Câm. Mun. de Boa Esperança-ES

Em 22/08/2017

Amelino Vasques

**Câmara Municipal de Boa Esperança**  
Estado do Espírito Santo

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 012/2017, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes Comunitários de Endemias, incentivo financeiro adicional e dá outras providencias.”

Autor: Prefeito Lauro Vieira da Silva

Relator: Vereador Cloves dos Anjos Neres

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora

01 - RELATÓRIO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e conforme disposições do Regimento Interno apresentou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei de nº 012/2017 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes Comunitários de Endemias, incentivo financeiro adicional e dá outras providencias.”

Integrando o expediente da sessão ordinária do dia 16/08/2017.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente, e em cumprimento ao disposto nos artigos 47, 71, 77, 80 e 134 e 142 § 2º do Regimento Interno, o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Em observância aos artigos 81 e 142 § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal, na forma do artigo 67, inciso III do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, avocou para si a emissão de parecer. Considerando entendimento com a categoria dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes Comunitários de Endemias, convocou de forma verbal os Vereadores membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento, Educação, Saúde e Assistência para efetuar o estudo do Projeto em conjunto e emissão de Parecer único, tendo sido aceite a convocação. A reunião de estudo foi realizada na sala de reunião em data de 21 de julho de 2017, conforme consta registrado no livro da ata das Comissões. Durante o estudo foi solicitado pela Vereadora Cleides Helena Capetini e José Dionízio da Paz, para participarem da reunião os Agentes Comunitários de Endemias Senhor Alexandre Rocha da Silva, portador do CPF 085.814.237-60 e Lucilene Martiniano da Silva Sobrinho, CPF 093.994.147-36, Senhora Sônia Aparecida Souza Martins, Agente Comunitária de Saúde.



## **Câmara Municipal de Boa Esperança**

### **Estado do Espírito Santo**

Justificando sua iniciativa, o autor do Projeto esclarece que o Projeto proporciona assistência financeira complementar aos Agentes Comunitários, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.350/06, o que foi regulamentado pelo Decreto nº 8487 de 22/06/2015.

A proposição é sujeita à deliberação do plenário, em regime de tramitação ordinária, não havendo emendas.

É o relatório.

#### **02 - VOTO DO RELATOR – PARECER**

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 77 do Regimento Interno, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito do projeto. E a Comissão de Finanças pronunciar-se sobre todas as matérias de caráter financeiro, conforme estabelece o artigo 78 do Regimento Interno, e a Comissão de Educação, Saúde e Assistência, manifestar-se sobre matérias relacionadas com a saúde.

No que compete à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do município (LO, art. 10 e 48), sendo atribuição do Prefeito Municipal mediante iniciativa exclusiva.

Nada temos a opor quanto à juridicidade do projeto.

No mérito, entendemos que o projeto merece aprovação.

Primeiramente, porque se trata de um direito da categoria de servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias, receber o incentivo financeiro, sublinhamos e destacamos, que estes servidores exerce suas atividades com dedicação, sendo zelosos nos atendimentos prestados a sociedade, sendo um direito, que deveria estar sendo pago pelo Poder Executivo, há anos próximo passado.

A conclusão que se chega é que a proposição, é plenamente constitucional, amparando-se tanto na Lei federal 11.350/2006 e no Decreto Federal 8487 de 22/06/2015, e ainda nos artigos 10 e 48 da Lei Orgânica.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 012/2017. Votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei.

#### **03 - DA CONCLUSÃO**



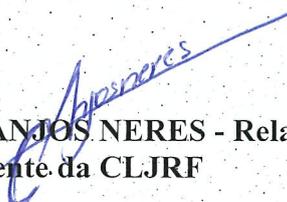
**Câmara Municipal de Boa Esperança**  
Estado do Espírito Santo

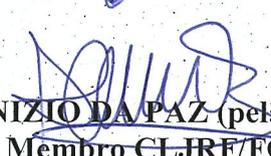
Por todo exposto, as Comissões de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA, votam FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei de nº 012/2017, de autoria do Prefeito Lauro Vieira da Silva, com a liberação para tramitação e votação em Plenário.

Sendo assim, manifestamos pela aprovação do Projeto e conclamamos os colegas Vereadores e Vereadora a endossarem o parecer.

É o parecer.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, em 21 de agosto de 2017.

  
**CLOVES DOS ANJOS NERES - Relator**  
Presidente da CLJRF

  
**JOSÉ DIONIZIO DA PAZ (pelas conclusões)**  
Membro CLJRF/FO

  
**JOSIL GILBERTO SANGIORGIO (pelas conclusões)**  
Membro CLJRF/CESA

  
**CLEIDES HELENA CAPETINI (pelas conclusões)**  
Membro CFO/CESA

  
**SERGIO FERREIRA SHIMOOR (pelas conclusões)**  
Membro CFO/CESA

  
**JOCEMAR XAVIER DA SILVA (pelas conclusões)**  
Membro CESA